



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

31 de outubro de 2.016

Of.GAB.nº 810

Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 59/2016

Estamos encaminhando para Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 2017.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

Câmara Municipal de São João da Boa
Vista - SP



PROTOCOLO GERAL 0000070

Data: 31/10/2016 Horário: 15:41



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse egrégio Parlamento o incluso Projeto de lei que estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício de 2017.

A propositura está fundamentada na Lei Orgânica do Município e no art. 165 de nossa Carta Magna, observando, também, as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, aprovadas na forma da Lei nº 4.011, de 28 de junho de 2016, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Como veremos no referido Projeto de Lei, as metas fiscais traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 foram mantidas, havendo apenas mudança nos recursos provenientes da União e do Estado, principalmente nas áreas da saúde e educação. Continuamos, assim, primando pela responsabilidade fiscal, que tem sido o norte do nosso governo.

Mesmo com a atual crise mundial, que torna instável o ambiente macroeconômico, conseguimos contemplar esta peça orçamentária de forma a atender nossa população, sem perder o foco na austeridade fiscal.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas, objetivos, metas e ações estabelecidos no Plano Plurianual, e priorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo ainda, como já citado, as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, priorizando o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes. Esta peça orçamentária traduz a nossa preocupação e observância na condução de uma política financeira baseada no equilíbrio das contas públicas, cuja referência estão no controle de gastos, no aumento de receita e na transparência e correta utilização dos recursos públicos.

Com o presente Projeto de Lei, continuamos nosso trabalho de priorizar e disseminar a discussão de proposições juntamente com as diretorias da administração envolvidas diretamente na elaboração e execução orçamentária, bem como pela busca do aprimoramento de procedimentos concernentes a esse processo.

As diretrizes que orientam o PPA, e que também ordenam esta proposta orçamentária, são sintetizadas nas ações dirigidas: à promoção do desenvolvimento econômico com qualidade de vida; à indução do desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável e comprometido com as futuras gerações; e ao fomento de boas práticas na gestão pública, com a sua melhoria constante.

Essa é a finalidade essencial desta proposição. O amplo conjunto de iniciativas programadas para o próximo ano está direcionado à consolidação, ao aprimoramento e à



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

ampliação do dinamismo que todos precisamos para São João da Boa Vista. E esta tarefa é também favorecida pelo sólido equilíbrio das contas públicas sanjoanenses, herdeiro de um padrão de governança consolidado ao longo dos últimos anos.

Esta peça orçamentária leva em conta, ainda, os anseios desta Egrégia Casa, através dos Nobres Edis, como representantes legítimos do povo de São João da Boa Vista, significando, com isso, o aprimoramento das relações entre os Poderes, com base no entendimento, respeito mútuo e independência, sendo uma ratificação dos dispositivos contidos nos planejamentos, que com certeza, continuam sendo as diretrizes baseadas nas políticas públicas de Inclusão Social; Infraestrutura; e Gestão, com ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Este é o breve relato dos principais aspectos que fundamentam nossa proposta orçamentária para o próximo ano. Reitero que na sua elaboração foram fielmente respeitados os preceitos e disposições contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na citada proposição de Diretrizes Orçamentárias para 2017, o que significa estrita observância ao princípio de austeridade fiscal.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº 59/2016

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 2017.”

Art. 1º - Esta Lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 2017, estima a receita em R\$ 224.890.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa mil reais) para a Administração Direta e em R\$ 121.711.500,00 (cento e vinte e um milhões, setecentos e onze mil e quinhentos reais) para a Administração Indireta, totalizando R\$ 346.601.500,00 (trezentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e um mil e quinhentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fazem parte desta Lei:

- I. DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM OS OBJETIVOS E METAS DA LDO; e
- II. DEMONSTRATIVO DO EFEITO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS E AO AUMENTO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

Receita tributária.....	R\$	56.560.000,00
Receitas de contribuições.....	R\$	6.300.000,00
Receita patrimonial.....	R\$	1.102.001,31
Receita de serviços.....	R\$	750.000,00
Transferências correntes.....	R\$	168.040.444,36
Outras receitas correntes.....	R\$	7.883.554,33
(-) Deduções para formação do FUNDEB.....	R\$	(20.346.000,00)

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital.....	R\$	4.600.000,00
SUBTOTAL.....	R\$	224.890.000,00

II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPSJBV

Receita de contribuições.....	R\$	10.870.500,00
Receita patrimonial.....	R\$	8.100.000,00
Outras receitas correntes.....	R\$	5.055.000,00
Receitas de contribuições – Intraorçamentárias.....	R\$	36.636.000,00
SUBTOTAL.....	R\$	60.661.500,00

Centro Universitário das Fac. Assoc. Ensino de SJBV - UNIFAE

Receita tributária.....	R\$	2.211.000,00
Receita patrimonial.....	R\$	2.150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

Receita de Serviços.....	R\$ 54.340.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 261.000,00
Outras receitas correntes.....	R\$ 488.000,00
SUBTOTAL.....	R\$ 59.450.000,00
Empresa Municipal de Urbanização de SJBV - EMURVI	
Receita patrimonial.....	R\$ 3.000,00
Receita de Serviços.....	R\$ 67.000,00
Alienação de Imóveis – Intraorçamentárias.....	R\$ 15.000,00
SUBTOTAL.....	R\$ 85.000,00
Fundação Nova São João	
Receita de serviços.....	R\$ 1.450.000,00
Outras receitas correntes.....	R\$ 65.000,00
SUBTOTAL.....	R\$ 1.515.000,00
TOTAL.....	R\$ 346.601.500,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I. POR ÓRGÃOS:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Poder Executivo	R\$ 222.010.000,00
02 – Poder Legislativo.....	R\$ 2.880.000,00
SUBTOTAL.....	R\$ 224.890.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 – Inst. de Prev. dos Serv. Públicos – IPSJBV...R\$	60.661.500,00
04 – Centro Universitário UNIFAE	R\$ 59.450.000,00
05 – EMURVI.....	R\$ 85.000,00
06 – Fundação Nova São João.....	R\$ 1.515.000,00
SUBTOTAL.....	R\$ 121.711.500,00

TOTAL.....R\$ 346.601.500,00

II. POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa.....	R\$ 2.670.000,00
04 – Administração.....	R\$ 20.047.474,00
05 – Defesa Nacional.....	R\$ 20.400,00
06 – Segurança Pública.....	R\$ 181.000,00
08 – Assistência Social.....	R\$ 7.980.600,00
10 – Saúde.....	R\$ 64.386.526,00
12 – Educação.....	R\$ 63.975.100,00
13 – Cultura.....	R\$ 2.492.200,00
15 – Urbanismo.....	R\$ 23.729.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

Receita de Serviços.....	R\$ 54.340.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 261.000,00
Outras receitas correntes.....	R\$ 488.000,00
SUBTOTAL.....	R\$ 59.450.000,00
Empresa Municipal de Urbanização de SJBV - EMURVI	
Receita patrimonial.....	R\$ 3.000,00
Receita de Serviços.....	R\$ 67.000,00
Alienação de Imóveis – Intraorçamentárias.....	R\$ 15.000,00
SUBTOTAL.....	R\$ 85.000,00
Fundação Nova São João	
Receita de serviços.....	R\$ 1.450.000,00
Outras receitas correntes.....	R\$ 65.000,00
SUBTOTAL.....	R\$ 1.515.000,00
TOTAL.....	R\$ 346.601.500,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I. POR ÓRGÃOS:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Poder Executivo	R\$ 222.010.000,00
02 – Poder Legislativo.....	R\$ 2.880.000,00
SUBTOTAL.....	R\$ 224.890.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 – Inst. de Prev. dos Serv. Públicos – IPSJBV...R\$	60.661.500,00
04 – Centro Universitário UNIFAE	R\$ 59.450.000,00
05 – EMURVI.....	R\$ 85.000,00
06 – Fundação Nova São João.....	R\$ 1.515.000,00
SUBTOTAL.....	R\$ 121.711.500,00

TOTAL.....R\$ 346.601.500,00

II. POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa.....	R\$ 2.670.000,00
04 – Administração.....	R\$ 20.047.474,00
05 – Defesa Nacional.....	R\$ 20.400,00
06 – Segurança Pública.....	R\$ 181.000,00
08 – Assistência Social.....	R\$ 7.980.600,00
10 – Saúde.....	R\$ 64.386.526,00
12 – Educação.....	R\$ 63.975.100,00
13 – Cultura.....	R\$ 2.492.200,00
15 – Urbanismo.....	R\$ 23.729.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

I. Prefeitura Municipal.....	R\$ 10.000.000,00
II. Câmara Municipal.....	R\$ 210.000,00
III. IPSJBV.....	R\$ 95.000,00
IV. UNIFAE.....	R\$ 1.810.000,00
TOTAL.....	R\$ 12.115.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

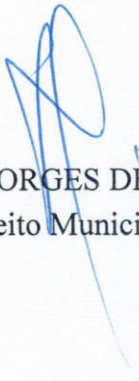
- I. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- III. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal;
- IV. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta lei;
- V. Realizar despesas de caráter continuado conforme o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

§ 1º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2016 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 2º - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis (31/10/2016).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal